

ANEXO IX: Tabela de Vagas de Estacionamento

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES (4)	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO	
HABITACIONAL	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		1:1	-	Vaga por unidade habitacional
	HABITAÇÃO COLETIVA	Condomínio edifício horizontal, vertical ou de sublotes	1:1	-	Vaga por unidade habitacional; e
			1:20	-	No caso de 20 (vinte) unidades habitacionais ou mais: acrescer 1 (uma) vaga de visitante para cada 20 (vinte) unidades habitacionais (1)
		Quitinete, loft, estúdio	1:2	-	Vaga por unidade habitacional
	HABITAÇÃO INSTITUCIONAL		1:120	-	Vaga por m ² de área construída
	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 (3)	Hotel/ Apart-hotel	1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e
			1:5	-	Vaga por apartamento; e
			1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescer vaga por m ² de área destinada aos espectadores; e
			1:25	-	No caso de existência de restaurante: acrescer vaga por m ² de área de salão/refeitório - destinada ao público; e
			-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²
	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2	Motel	1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e
			1:1	-	Vaga por apartamento
		Hotel fazenda	1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e
			1:5	-	Vaga por apartamento; e
			1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescer vaga por m ² de área destinada aos espectadores; e
1:25			-	No caso de existência de restaurante: acrescer vaga por m ² de área de salão/refeitório - destinada ao público; e	
-			1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²	
COMUNITÁRIO	COMUNITÁRIO 1	Biblioteca	1:50	-	Vaga por m ² de área total construída
		Lazer e cultura: teatro/ auditório/casa de espetáculo/centro de convenções	1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e
			1:12,50	-	Vaga por m ² de área destinada aos espectadores; e
			-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²
	COMUNITÁRIO 2 (3)	Berçário / creche	1:50	-	Vaga por m ² de área construída (2)
		Ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial	1:50	-	Vaga por m ² de área construída (2)
		Ensino: Estabelecimentos de Ensino Médio e Cursos Preparatórios	1:50	-	Vaga por m ² de área construída (2)

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES (4)	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO		
COMUNITÁRIO	COMUNITÁRIO 3 (3)	Ensino: Campus Universitário, Estabelecimentos de Ensino Superior	1:12,50	-	Vaga por m ² de área destinada às salas de aula; e	
			1:50	-	Vaga por m ² de área construída (2), exceto área destinada às salas de aula	
	COMUNITÁRIO 4 (3)	Assistência Social	1:50	-	Vaga por m ² de área construída	
		Saúde: Ambulatório, Maternidade, Pronto socorro e similares	-	1:15	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²	
			1:50	-	Vaga por m ² de área construída, exceto áreas destinadas ao internamento de pacientes; e	
			1:12,50	-	Vaga por m ² de área destinada ao internamento de pacientes (ambulatório, UTI, quartos e similares)	
COMERCIAL	Condomínio/Centro Comercial e/ou Misto de Comércio e Serviço		1:50 ou 1:1	-	Vaga por m ² de área construída OU Vaga por unidade autônoma, o que for maior; e	
			-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²	
	Panificadora e similares		1:50	-	Vaga por m ² de área construída, sendo no mínimo 02 (duas) vagas	
	Supermercado e similares		1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e	
			1:12,50	-	Vaga por m ² da área destinada a vendas (incluindo caixas e circulação); e	
			-	1:7	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²	
	Usos não especificados - COMÉRCIO 1	Até 150,00m ²	-	-	Facultado	
		Entre 150,01m ² e 300,00m ²	1:100	-	Vaga por m ² de área construída	
		Acima de 300,01m ²	3	-	Vagas para os primeiros 300,00m ² de área construída; e	
			1:50	-	Vaga por m ² do restante da área construída	
		Usos não especificados - COMÉRCIO 2, 3 e 4	Até 300,00m ²	1:100	-	Vaga por m ² de área construída
			Acima de 300,01m ²	3	-	Vagas para os primeiros 300,00m ² de área construída; e
1:50	-			Vaga por m ² do restante da área construída		
SERVIÇO	Academia		1:25	-	Vaga por m ² de área construída	
	Autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, parque de diversões, estádio, pista de treinamento e similares		1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e	
			1:12,50	-	Vaga por m ² de área destinada ao público (espectadores) salão e arquibancada, e área destinada às salas de aula, quando houver	
	Camping		1:25	-	Vaga por m ² de área destinada à administração	
	Casa de culto, templo religioso		1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e	
			1:20	-	Vaga por m ² de área do salão onde são realizados os cultos ou cerimônias	
	Cemitério, Crematório, Capela Mortuária		1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e	
			10:1	-	Vagas por capela; e	
			1:500	-	Vagas por m ² da área utilizada para sepultamento	

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES (4)	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO	
SERVIÇO	Cinema		1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e
			1:12,50	-	Vaga por m ² de área destinada aos espectadores
	Centro de Serviços/Edifício de escritórios/Edifício público		1:50 ou 1:1	-	Vaga por m ² de área construída OU Vaga por unidade autônoma, o que for maior; e
			-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²
	Restaurante	Até 150,00m ²	-	-	Facultado
		Acima de 150,01m ²	1:25	-	Vaga por m ² da área de salão/refeitório - destinada ao público; e
	-		1:15	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²	
	Oficina mecânica e similares		1:25	-	Vaga por m ² de área construída, sendo no mínimo 5 (cinco) vagas, das quais 3 (três) podem ser admitidas vagas presas/engavetadas
	Transporte Rodoviário de Carga		1:100	-	Vaga por m ² de área construída; e
			-	1:1	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, exceto áreas cobertas destinadas à manobra e estacionamento de carga/descarga
	Transporte Rodoviário de Passageiros		1:75	-	Vaga por m ² de área construída
	Usos não especificados - SERVIÇO 2, 3 e 4	Até 150,00m ²	-	-	Facultado
		Entre 150,01m ² e 300,00m ²	1:100	-	Vaga por m ² de área construída
Acima de 300,01m ²		3	-	Vagas para 300,00m ² de área construída; e	
		1:50	-	Vaga por m ² do restante da área construída	
Shopping Center, <i>Outlet</i> e similares		1:50 ou 1:1	-	Vaga por m ² de área construída ou Vaga por unidade autônoma, o que for maior; e	
		1:25	-	Vaga por m ² de área de cinemas e praças de alimentação; e	
		-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²	
Hipermercado		1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e	
		1:12,50	-	Vaga por m ² da área destinada a vendas (incluindo caixas e circulação); e	
		-	1:7	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²	
Hospital		-	1:15	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ² ; e	
		1:50	-	Vaga por m ² de área construída, exceto áreas destinadas ao internamento de pacientes; e	
		1:12,50	-	Vaga por m ² de área destinada ao internamento (ambulatório, UTI, quartos e similares)	
Hospital Veterinário		1:50	-	Vaga por m ² de área total construída	
Posto de Abastecimento		No caso de outros usos em conjunto com posto de abastecimento deverá ser observada a proporção de vagas de estacionamento e de área de manobra de carga/descarga para cada uso.			

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES (4)	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Casa de Espetáculos, shows, eventos, boate, clube noturno, danceteria e similares	1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração; e
		1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescentar vaga por m ² de área destinada aos espectadores; e
		-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²
	Lojas de Departamento	1:50	-	Vaga por m ² de área construída; e
		-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²
	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL 1	1:100	-
-			1:10	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²
INDUSTRIAL 2		1:100	-	Vaga por m ² do restante da área construída; e
		-	1:10	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²
INDUSTRIAL 3		1:100	-	Vaga por m ² do restante da área construída; e
		-	1:10	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²
INDUSTRIAL 4		1:100	-	Vaga por m ² do restante da área construída; e
		-	1:10	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20,00m ²

Observações:

- (1) Exceto para empreendimentos de Habitação de Interesse Social.
- (2) Para os usos Comunitário 2 e 3 desconsiderar as áreas recreativas cobertas no cálculo das vagas de estacionamento.
- (3) Todos os usos classificados como Habitação Transitória 1, Comunitário 2, 3 e 4 deverão prever área para embarque/desembarque de passageiros compatível com a demanda do empreendimento mediante análise e aprovação pela SEMUTTRAN / DEMUTRAN.
- (4) As manobras de veículos deverão ser necessariamente internas aos limites do lote, sendo vedada qualquer manobra em área pública.
- (5) Quando a proporção para área de manobra/estacionamento para carga/descarga for inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados), esta área será a área mínima admitida. Acima deste valor, o restante seguirá o estabelecido na tabela para cada uso.
- (6) Na proporção do número de vagas de estacionamento e de área de manobra/estacionamento para carga/descarga computadas com base neste Anexo será considerada a quantidade mínima exigida para cada uso, sendo que os empreendimentos que necessitem de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme classificação da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, poderão ter esta proporção reavaliada pelo Grupo de Assessoramento Técnico para posterior análise e deferimento do CMPDU.
- (7) Para demais usos não relacionados na tabela, caberá análise da proposta apresentada pelo autor do projeto e a definição da quantidade de vagas e da área de manobra/estacionamento para carga/descarga pelo Grupo de Assessoramento Técnico para posterior deferimento do CMPDU.
- (8) Os arredondamentos da numeração decimal dos valores referentes ao número de vagas de estacionamento serão feitos de acordo com a NBR 5891/77, ou outra norma técnica oficial que a substitua.